





## Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja a prestação de serviço, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão da cedência.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, a cedência será automaticamente cancelada, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de setembro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi  
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.



# Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Trata o presente projeto de lei de solicitar autorização legislativa para conceder cedência de espaço em uma sala para a Empresa DOUGLAS RODRIGO ZOUNAR - ME, no prédio do Berçário Industrial localizado às margens da BR386, Km 385, Bairro Centro, neste Município, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze).

A intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que visem a oferta de emprego aos seus munícipes e o recolhimento de impostos ao município, e a empresa beneficiária do auxílio ora pretendido, preenche os requisitos para concessão do benefício.

A empresa beneficiada pretende gerar inicialmente 02 (dois) empregos diretos podendo chegar até 05 (cinco) empregos.

Em anexo toda a documentação da empresa.

Isso posto, esperamos pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de agosto de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal